

**PROCESSO** 17.501-3/2012  
**ASSUNTO** RECURSO DE AGRAVO - JULGAMENTO SINGULAR 444/JJM/2015 DA ADMISSÃO DE PESSOAL - 2º QUADRIMESTRE 2012 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2011  
**ÓRGÃO** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
**AGRAVANTES** VANDER FERNANDES  
**ADVOGADOS** EDSON PAULINO DE OLIVEIRA  
MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO (OAB/MT 15436)  
MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR (OAB/MT 9839)  
JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA (OAB/MT 15429)  
**RELATORA** CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

### RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelos ex-Gestores da Secretaria de Estado de Saúde, Senhor **Vander Fernandes**, período de 16/11/2011 à 24/01/2013, e pelo Senhor **Edson Paulino de Oliveira**, período de 28/01/2011 à 20/03/2013, em face do Julgamento Singular 444/JJM/2015 que **DENEGOU O REGISTRO** dos atos admissionais decorrentes do Processo Seletivo Simplificado 002/2011 – Processo 8.487-5/2011, discriminados nestes autos às fls.158/171 -TCEMT, e aplicou aos Recorrentes multas de **91 UPFs/MT**, para cada um, diante do reconhecimento de suas ilegalidades, sem pronúncia de nulidade.

Inconformados, os Recorrentes pugnaram pela reforma da decisão com fundamento nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia, tendo em vista que as irregularidades apontadas não geraram danos ao erário.

Em juízo de admissibilidade positivo, o Recurso foi conhecido apenas no efeito devolutivo, sem juízo de retratação.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer 6.119/2015, da autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e pelo desprovemento do Recurso de Agravo.

É o relatório.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2015.

**Jaqueline Jacobsen Marques**  
Conselheira Interina  
Relatora  
(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)